



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.638, de 29 de outubro de 2019.

Obriga os estabelecimentos privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.638/2019, de autoria do Vereador Valcir Conceição Zacarias:

Art. 1º. Os estabelecimentos privados situados no Município de Taquaritinga ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - outros locais nos quais seja obrigado a conter placa de atendimento prioritário.

Art. 2º. A indicação do § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, deverá constar abaixo do símbolo mundial do autismo.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a:

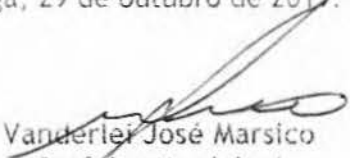
I - advertência;

II - multa no valor de 100 URMT's em caso de reincidência.

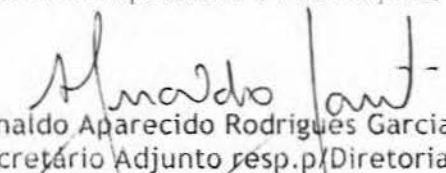
Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe aprouver.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de outubro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria